



PORTARIA Nº 13, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Promover, nos termos do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, a **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** da servidora **ANA CLÁUDIA CABRAL SCANDIUZI**, lotada nesta Câmara Municipal, no cargo de “Assessora de Comunicação Legislativo”, de provimento em comissão, enquadrado na referência **6 - S, “PADRÃO G”**, para o padrão subsequente “**H**”, da Escala de Vencimentos Básicos a que alude o inciso IV do art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 205/2020, em razão de ter completado mais um triênio de efetivo exercício do cargo público ocupado no mês de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 05 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa



PORTARIA Nº 14, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder a funcionária pública municipal, **DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA**, lotado no Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, no cargo de **Técnica Legislativa** de provimento efetivo, o direito ao gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares, a partir de 23 de março de 2026 e 05 (cinco) dias de férias regulamentares, a partir de 19 de outubro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025.

Fica concedido, o direito à conversão de 15 (quinze) dias de férias, em abono pecuniário, nos termos do art. 99 da lei Complementar Municipal nº 01/1992 (alterado pela Lei Complementar Municipal nº 166/2018), e ainda, o pagamento de 1/3 a mais do que o salário normal, nos termos do art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 05 de março de 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA
Técnica Legislativa



- PORTARIA Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2026 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Classificação e Habilitação dos Procedimentos Auxiliares de Contratação na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos dos arts. 78, I e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A comissão de que trata o artigo anterior será sempre composta pelos mesmos membros da Comissão de Contratação de que trata o inciso III do art. 1º da Portaria nº 02, de 14 de janeiro de 2026 ou outra norma que vier a substituí-la, e manterá idêntica estrutura hierárquica de distribuição das funções.

Art. 3º Os membros da Comissão de Credenciamento responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado aquele que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º A decisões proferidas pela comissão de que trata essa norma relativas ao exame das propostas e dos documentos de habilitação dos credenciamentos instaurados junto a esta Edilidade serão consubstanciadas em atas, que serão devidamente lavradas e juntadas aos respectivos procedimentos.

Art. 5º Para assessoramento jurídico aos membros da comissão de credenciamento fica, desde já, designado o Procurador Jurídico Legislativo para acompanhamento e supervisão dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º A Presidência da Comissão de Credenciamento fica igualmente autorizada a convocar, independentemente de termo formal, outros servidores para acompanhamento e suporte técnico aos trabalhos nas datas de análise dos documentos dos interessados no credenciamento, conforme as exigências do objeto e sua compatibilidade com a aptidão profissional do convocado.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 12 de Março de 2026

Ano VIII - Edição nº 394

Página 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 10 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa





- PORTARIA Nº 16, DE 12 DE MARÇO DE 2026 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Ementa: Regulamenta o §3º do art. 67 da lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre os meios de provas aceitos para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional dos licitantes junto à Câmara Municipal de Fernandópolis

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional como critério de habilitação das pessoas físicas e jurídicas interessadas em participarem de processos de contratação pública por licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, junto a esta Câmara Municipal, e permite que as comprovações discriminadas nos incisos I e II do caput daquele artigo poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

DETERMINA:

Art. 1º Fica determinado, para fins do disposto no §3º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que as comprovações de habilitação mediante qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, nos casos de serviços por escopo ou de natureza continuada, exceto aqueles relacionados a obras e serviços de engenharia, poderão ser comprovadas junto as sessões públicas de seleção físicas ou eletrônicas pelos seguintes meios:

I – Declaração ou Atestado emitidos por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a regular prestação de serviços de características semelhantes àquele objeto da contratação, contendo prazo de execução, identificação do emitente e do prestador e informações sobre a regularidade da execução.

II – Boletins, memorandos, ofícios, cartas, circulares, portarias, resoluções, termos de ciência, licenças, alvarás ou outro documento padrão comumente emitido por órgão, poder ou entidade da Administração Pública de qualquer das esferas de governo que comprovem a prestação regular de serviços de natureza semelhante pelo prestador interessado.

III – Outros documentos padronizados emitidos por entidades sindicais, fundações, associações, empresas de auditoria ou certificação, entre outros congêneres em virtude de legislação específica atinente ao ramo do objeto contratado.



§1º Quando necessária a comprovação de quantitativos mínimos, o documento apresentado pelo prestador deverá atestar o quantitativo de ao menos 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância indicadas no edital ou aviso de dispensa.

§2º Incumbe à Pregoeira ou Agente de Contratação o exame da comprovação das habilitações técnicas apresentadas, podendo solicitar auxílio de sua equipe de apoio ou parecer de qualquer outro servidor com aptidão técnica ou jurídica para manifestação sobre o documento apresentado.

§3º Serão aceitos documentos emitidos de maneira eletrônica ou mediante assinatura eletrônica ou digital, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e demais normas regulamentares.

Art.2º Os documentos discriminados nos incisos I a III do artigo anterior poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou aviso de contratação e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Geral de Licitações;

Art. 3º As comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional de que tratam essa norma serão dispensadas, total ou parcialmente, nas contratações de compras para entrega imediata, bem como nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II da Lei 14.133/2021).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fernandópolis – SP, 12 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa



- PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2026 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário público municipal, AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, lotado no quadro de pessoal desta Câmara Municipal, no cargo de Secretário Parlamentar, de provimento efetivo, a licença-prêmio, em virtude de ter completado o quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, no dia 11 de julho de 2025, nos termos dos artigos 121, 122 e 123, da Lei Complementar nº 01/1992.

Conforme dispõe o artigo 124-A da Lei Complementar nº 01/1992, fica concedido, com base na remuneração do mês corrente, o direito de conversão integral, em pecúnia, da licença-prêmio do funcionário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 12 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026.
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026).

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ ADAUTO ANICETO DE LIMA, professor aposentado e artista plástico de Fernandópolis com obras de artes (pinturas) espalhadas pelo Brasil)

EU, **DANIEL TRIDICO ARROIO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica outorgado o *Título de Cidadão Fernandopolense* ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ ADAUTO ANICETO DE LIMA**, professor aposentado e artista plástico de Fernandópolis com obras de artes (pinturas) espalhadas pelo Brasil, em reconhecimento público pelos relevantes serviços efetivamente prestados em benefício da comunidade fernandopolense.

Art. 2º A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato e/ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designados para esta finalidade.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 12 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA AP. FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026).

(Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, referentes ao exercício financeiro de 2023 – Prefeito: ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO)

EU, DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, em conformidade com o PARECER FAVORÁVEL julgado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e acatado por unanimidade pelos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa (PARECER anexo), com as seguintes recomendações, consignadas no voto do Relator e acatadas no parecer final e conclusivo da Colenda Primeira Câmara do TCE/SP, acostados aos autos da Prestação de Contas, a saber:

- 1 – Aprimore o planejamento das políticas públicas, visando à obtenção de superávits orçamentários e à manutenção da hígidez das finanças municipais;
- 2 – Compatibilize o percentual atribuído à RGA ao índice de inflação dos últimos doze meses;
- 3 – Providencie o Ato de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios da municipalidade;
- 4 – Ofereça formação sobre a execução do PNAE e temas correlatos aos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar;
- 5 – Renove a frota de veículos escolares;
- 6 – Institua indicador próprio de qualidade do ensino;
- 7 – Elabore o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- 8 – Estabeleça dotações específicas nos planos orçamentários para o desenvolvimento da primeira infância;
- 9 – Adote medidas para debelar a demanda reprimida por vagas nas creches;
- 10 – Corrija, imediatamente, as deficiências funcionais e estruturais observadas nas escolas municipais CEMEI Miguel Risk, CEMEI Albertina Roza de Souza Garcia e EMEF José Zantedeschi;
- 11 – Instale quadras poliesportivas nas escolas;
- 12 – Afastes as impropriedades detectadas na Fiscalização Ordenada “Escola em Tempo Integral”;
- 13 – Elabore o Plano de Carreira, Cargos e Salários específico para os profissionais da saúde;



- 14 – Controle o absenteísmo para as consultas médicas da atenção básica;
- 15 – Implante o prontuário eletrônico dos pacientes;
- 16 – Formalize os termos de adesão aos Programas “Recomeço” e “De Volta para Casa”;
- 17 – Disponibilize o serviço de telemedicina;
- 18 – Aperfeiçoe o planejamento e a execução das ações expressas no Plano de Saúde;
- 19 – Realize Plano de Ação para a inclusão do município à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- 20 – Controle a frequência dos médicos da Atenção Básica;
- 21 – Adote medidas para o cumprimento das metas de cobertura vacinal e dos indicadores do “Programa Previne Brasil”;
- 22 – Efetue os devidos reparos na UBS Carlos Gandolfi, UBS Antonio Modesto da Silva, UBS Américo Possari, UBS Dionísio Pereira Marques e UBS João Garcia Pelayo;
- 23 – Afaste as imperfeições detectadas na ocasião em que se realizou a Fiscalização Ordenada “Estratégia Saúde da Família”;
- 24 – Restrinja o pagamento de horas extras, devidamente justificado, ao limite previsto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 25 – Reveja a situação funcional dos servidores que possuem mais de dois períodos de férias vencidas;
- 26 – Cesse os desvios de função dos seis servidores efetivos da Prefeitura;
- 27 – Preste informações fidedignas ao Sistema Audep;
- 28 – Corrija as imperfeições observadas na execução das políticas públicas aferidas pelo IEG-M, em todas as suas dimensões;
- 29 – Adote medidas para o cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- 30 – Atente para as Instruções e recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 2º As contas de que trata o presente Decreto Legislativo são as constantes dos autos do Processo TC 004529.989.23-8, com seus respectivos anexos, acessórios e demais documentos integrantes, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes dos autos do processo acima referenciado e transcritas no artigo 1º deste decreto legislativo, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para ciência e atendimento às devidas providências cabíveis por parte da Administração Pública Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 12 de Março de 2026

Ano VIII - Edição nº 394

Página 11

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 12 de março de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA AP. FELTRIN SILVA
Técnica Legislativa

